



## Ata da 35ª Sessão Ordinária Da 13ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Sessão Ordinária; Abertura 25/11/2024 - Início às 19:00 h e término às 19:10 h

1

**Mesa Diretora:** Presidente: João Bento Emiliano/ PP; Vice-Presidente: Claudemir Chaves/ PT; Primeiro Secretário: Marciano Skrzypczak/ CIDADANIA; Segundo Secretário: Manoel Arilto Costa Junior/ PP;

**Lista de Presença na Sessão:** João Bento Emiliano/ PP; Claudemir Chaves/ PT; Marciano Skrzypczak/ CIDADANIA; Manoel Arilto Costa Junior/ PP; André Napiwoski Figueira de Barros/PSDB; Ozeias de Oliveira/PP; Joelei Jorge Basso/PL.

**Expedientes: 01. ABERTURA DA SESSÃO:** O Presidente João Bento Emiliano invocou a proteção divina, pela grandeza da pátria, o progresso de Realeza e o bem-estar da sua população declarou abertos os trabalhos da 35ª sessão ordinária deste dia 25 de novembro de 2024. Foi feita a votação da ata já disponibilizada anteriormente para a aprovação dos nobres vereadores. Aprovada por todos. Quero saudar e agradecer a presença de todos nesta sessão, aos que nos acompanham pela rádio aquarela, youtube e também pela página do facebook da câmara de vereadores. Sejam todos bem vindos. Passamos para a leitura das proposições. **Matérias do Expediente:** O Presidente João Bento Emiliano solicitou que o primeiro secretário Marciano Skrzypczak fizesse a leitura do projeto de lei: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024:** Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei novo projeto sobre os valores genéricos, para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, prevendo e disciplina fórmula de cálculo e parâmetros e classificação das edificações. Importante a provação dessa lei, uma vez que estando aprovado o Novo Código Tributário Municipal, é necessário patronizar procedimentos para avaliação imobiliária municipal, seguindo assim as orientações do Tribunal do Contas do Estado do Paraná. Segue, inclusive notícia do TCE/PR que determina que o Município de Realeza atualize PGM para fins de cobrança de IPTU. <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-determina-que-realeza-atualize-pgv-para-fins-de-cobranca-de-iptu/10660/N>. Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir. Atenciosamente, Paulo Cezar Casaril, prefeito municipal. O Presidente João Bento Emiliano solicitou que o primeiro secretário Marciano Skrzypczak fizesse a leitura do projeto de **DECRETO LEGISLATIVO N. 03 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024:** Regulamenta o disposto no Parágrafo 2º, do Art. 95 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para regulamentar o Contrato Verbal para Pequenas Compras ou o de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, no âmbito do Poder Legislativo do município de Realeza – PR e dá outras providências: O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas competências e prerrogativas legais e regimentais; CONSIDERANDO que a nova Lei de normas gerais sobre licitação no 14.133,



de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por este Poder Legislativo, e que se encontra em vigor; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do parágrafo 2º, do art. 95, da Lei 14.133/21 que disciplina as pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento. DECRETA: Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com o Poder Legislativo do Município de Realeza, Estado do Paraná, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo DECRETO N. 11.871, de 29 de dezembro de 2023, cujos valores serão reajustados de forma direta com a publicação de novos Decretos Federais de atualização de valores. Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos: I – Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas; II – Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e congêneres; III – aquisição de certificado digital; IV - Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço; V - Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos; VI - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. §1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias. §2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem, ou mesmo em situações que exijam remoção por meio de guinchos. §3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal no 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal no 10.922/2021, a despesa com combustível, considerando a existência de apenas um veículo, com baixa rodagem e a volatilidade do preço, observadas as determinações que seguem: I - O veículo oficial deverá sempre sair do Município com o tanque cheio, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo, para fins de controle de frota e ressarcimento; II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido. Art. 3º Para realizar procedimento de pequena compra ou pronto pagamento é imprescindível pesquisa formal de preços, a fim de demonstrar que a contratação está em consonância com os preços praticados pelo mercado, exceto no caso do Art. 2º, §3º deste decreto, ou em situação de impossibilidade devidamente justificada. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Realeza (PR), 25 de novembro de 2024.

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** João Bento Emiliano/ PP; Claudemir Chaves/ PT; Marciano Skrzypczak/ CIDADANIA; Manoel Arilto Costa Junior/ PP; André Napiwoski Figueira de Barros/PSDB; Ozeias de Oliveira/PP; Joelei Jorge Basso/PL.



**Matéria da Ordem do Dia:** Presidente da Câmara passa para a Ordem do Dia: **1º TURNO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024** – Dispõe sobre a planta de valores genéricos, para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários. disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações do município de Realeza e dá outras providências. **PARECER JURÍDICO:** Diante do exposto, realiza-se o apontamento pela ausência da apresentação do impacto financeiro-orçamentário conforme prescreve a Lei Federal n. 101/2000 - Art. 16 e 17, portanto, a Procuradoria Jurídica OPINA em parecer de TRÊS LAUDAS a POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, desde que as observações apontadas sejam superadas pelas Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legislativa. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, já que a decisão das Comissões e o voto dos parlamentares são soberanos. Este é o nosso Parecer, SMJ. Realeza, 25 de novembro de 2024. LUCAS ZIMMER, Procurador Legislativo. O Presidente solicitou o parecer final da Comissão de Finança e Orçamento ao Presidente André de Barros. **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO:** O parecer da comissão é pela viabilidade do projeto. O presidente solicitou o parecer final da Comissão de Justiça e Redação ao Presidente Ozeias de Oliveira. **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:** O parecer da comissão é pela viabilidade do projeto. O presidente desta Câmara inicia a discussão do projeto e passa a palavra aos vereadores. O presidente da câmara solicita o registro dos votos para a aprovação do projeto. Votação encerrada, projeto aprovado por todos em 1º Turno. Em única discussão e votação o **Decreto Legislativo nº 03** O presidente desta Câmara inicia a discussão do projeto e passa a palavra aos vereadores. Não há inscrito para a discussão. O presidente da câmara solicita o registro dos votos para a aprovação do projeto. Votação encerrada, projeto aprovado por todos em única votação. Em **2º TURNO PROJETO DE LEI Nº 13/2024 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO:** Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, e dos vereadores do município de Realeza-PR, para os exercícios de 2025 a 2028. O presidente desta Câmara inicia a discussão do projeto e passa a palavra aos vereadores. O vereador Marciano faz o uso da palavra: Senhor presidente, somente justificando meu voto. Devido ao parecer jurídico pela impossibilidade de tramitação desse projeto e por outras restrições que esse projeto acaba tendo por ocasião do período que estamos. Então meu voto é desfavorável, contra ao projeto. O presidente da câmara solicita o registro dos votos para a aprovação do projeto. Votação encerrada, projeto aceito por 5 (cinco) vereadores e recusado somente pelo vereador Marciano. Projeto aprovado em 2º Turno. Passando as considerações finais passo a palavra aos vereadores. Nada mais havendo a tratar desejo a todos um boa noite e uma boa semana.



CAMARA MUNICIPAL DE  
**VEREADORES**  
PODER LEGISLATIVO

4

JOÃO BENTO EMILIANO  
CPF: 575.072.879-04  
PRESIDENTE

CLAUDEMIR CHAVES  
CPF: 045.946.509-02  
VICE-PRESIDENTE

MARCIANO SKRZYPCZAK  
CPF: 006.456.469-03  
PRIMEIRO SECRETARIO

MANOEL ARLITO DE SOUZA COSTA JUNIOR  
CPF: 871.417.799-49  
SEGUNDO SECRETARIO

ANDRÉ NAPIWOSKI FIGUEIRA DE BARROS  
CPF: 052.604.899-93  
VEREADOR

OZEIAS DE OLIVEIRA  
CPF: 040.954.709-33  
VEREADOR

JOÊLEI JORGE BASSO  
CPF: 602.922.379-87  
VEREADOR



46 3543-1923 WHATSAPP

[cmvrealiza@gmail.com](mailto:cmvrealiza@gmail.com)



[camaraderealeza.pr.gov.br](http://camaraderealeza.pr.gov.br)

R. Arnaldo Busato, 3242 | Realeza - PR | CNPJ 00.452.810/0001-89